***alterada pela Lei Municipal nº. 557 de 18 de abril de 2011.**
***revogada pela Lei Municipal nº. 451 de 07 de julho de 2009.**
***restabelecida pela Lei Municipal nº. 456 de 18 de setembro de 2009.**

# LEI Nº428 DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, PARA A LEGISLATURA DE 1° DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012."**

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1° de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R$9.000,00 (Nove mil reais).

**Art. 2º** - O Subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1° de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R$4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 3º** - Os Subsídios mensais dos Secretários Municipais de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1° de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R$3.100,00 (Três mil e cem reais).

**§ 1°** - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para os subsídios que trata o caput dos artigos 1°, 2° e 3° desta Lei.

**§ 2° -** O Prefeito, Vice Prefeito e os Secretários Municipais, farão jus a ainda a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, a título de 13° Salário e direito a gozo de fé rias.

**§ 3°** - O funcionário público municipal nomeado para Exercer cargo de Secretario Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo Efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

~~**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão atualizados por Lei de Iniciativa do Poder Legislativo, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre os subsídios dos Vereadores, a título de revisão de caráter geral anual.~~

*Publicada no Hall de entrada da Prefeitura

**Art. 4º -** Os subsídios de que tratam esta Lei, serão atualizados por Lei de iniciativa do Poder Legislativo e a recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC, a titulo de revisão de caráter geral anual, será sempre no mês de maio de cada ano. ***(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 557/2011)***

**Art. 5°** - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Santana do Paraíso.
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1°de Janeiro de 2009.

Santana do Paraíso, 04 de setembro de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
**Prefeito Municipal**

*Publicada no Hall de entrada da Prefeitura